



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.001090/2021-40

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de locação de veículos, em caráter eventual, pelo sistema de diária, com quilometragem livre de veículos automotores de pequeno e médio porte, incluindo mão-de-obra especializada (motorista), reposição de peças, serviços mecânicos em geral, seguro total e obrigatório, encargos sociais e demais tributos, sem fornecimento de combustível, para atender às necessidades da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Categoria do veículo	Unidade de medida	Quantitativo estimado (8 meses)
1	1	Categoria I (básico - motor 1.0 cc)	Diária	6
	2	Categoria II (executivo- motor 1.6 cc)		10
	3	Categoria III (veículo utilitário - caminhonete 4x4)		12

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos dos itens discriminados na tabela acima são estimativos e podem ser alterados ao longo do contrato.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço em tela pretende atender às demandas de transporte terrestre de servidores da Sudene na realização de atividades em toda sua área de atuação, como acompanhamento de convênios e projetos apoiados pela Autarquia, bem como na realização de auditorias e vistorias técnicas para concessão de incentivos e benefícios fiscais.

2.2. Tal contratação também se justifica em função da finalização do contrato existente, assegurando, assim, a continuidade dos serviços prestados atualmente.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência pelo período de até 8 (oito) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

3.2. O contrato poderá ser reincluído assim que houver a conclusão do procedimento licitatório regular, constante no Processo nº [59336.000822/2021-84](#).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados na área de atuação da Sudene, que abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, nº 6.218, de 7 de julho de 1975, e nº 9.690, de 15 de julho de 1998, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998.

5.1.2. Os veículos solicitados para prestação de serviços partirão, dependendo da necessidade, da sede da Sudene e a partir das capitais ou dos municípios com aeroporto.

5.1.3. As viagens para Pernambuco, Alagoas e Paraíba e outras localidades que a Sudene entenda ser viável, terão início preferencialmente na Sede da Sudene em Recife - PE, situada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51111-021.

5.1.4. Os veículos serão entregues com tanque cheio, na localidade para onde os mesmos forem demandados, sendo consideradas para fins de cobrança, a data e hora registradas no momento da entrega. Os veículos serão devolvidos com tanque cheio

5.1.5. Será permitida a sublocação de veículo pela contratada, desde que não disponha de recursos próprios na localidade em que deverá ser prestado o serviço, e que sejam observadas as condições previstas neste Projeto Básico.

5.1.6. A Contratada será ressarcida pelas despesas com pedágio, travessias em balsas, estacionamentos, diárias de pernoite do motorista e combustível. O ressarcimento será realizado através do documento fornecido pela empresa responsável pelos serviços e atestado pelo servidor da Sudene.

5.1.6.1. As despesas com diárias de pernoite do motorista serão ressarcidas quando houver deslocamento para cidades distintas da cidade de origem da prestação do serviço.

5.1.6.2. Quando se tratar de diária de pernoite do motorista, explicitada acima, o valor a ser ressarcido ficará limitado a ½ (meia) diária da Tabela de Diárias aos Servidores Públicos Federais, no País, na classificação de cargos de nível intermediário e auxiliar, conforme estabelecido no Decreto nº 5.992/2006.

5.1.6.3. As despesas com combustível ocorrerão apenas em casos isolados e a Sudene ressarcirá o valor, quando comprovado o abastecimento por parte da Contratada.

5.1.7. Os pedidos de reserva de veículo, para locação de interesse da Sudene, serão encaminhados à contratada por meio de Ordem de Serviço enviada por e-mail pela Área de Transportes da Sudene, obedecidas as normas previstas neste Projeto Básico e contendo todas as informações necessárias ao atendimento do pedido.

5.1.8. Os prazos para solicitação de veículo são:

5.1.8.1. de até 2 (duas) horas antes do início da prestação do serviço, para os serviços prestados na região metropolitana do Recife;

5.1.8.2. de até 12 (doze) horas antes do início da prestação do serviço, para viagens a partir da sede da Sudene; e

5.1.8.3. de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação do serviço, para viagens a partir das localidades listadas no presente Projeto Básico, que não sejam a partir da Sede da Sudene.

5.1.9. É considerado o início da prestação do serviço quando o veículo é disponibilizado ao usuário/servidor pela Contratada; e o fim, quando o veículo for entregue pelo usuário/servidor à Contratada.

5.1.9.1. É importante ressaltar que, nos trechos em que o motorista se desloca para iniciar o serviço, ou após liberado pelo usuário/servidor para se dirigir ao local de seu interesse (garagem da contratada, residência, hotel, etc.), os tempos gastos com esses deslocamentos não serão considerados como hora extra a ser paga pela Sudene.

5.1.10. A Contratada deverá oferecer condições de pronto atendimento, conforme estabelecido nos subitens do item 5.1.8, disponibilizando os veículos nas datas e locais pré-estabelecidos, nas quantidades solicitadas, independente do local de onde tenha que trazê-los, bem como providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito, e que estiverem fora das especificações exigidas, mal estado de conservação ou, ainda, nas hipóteses de furto ou roubo.

5.1.11. Os veículos serão locados por diária de 10 (dez) horas, que estarão compreendidas entre 07h e 19h.

5.1.11.1. Nos casos em que a locação do veículo exceder a carga horária prevista, ou seja, 10 (dez) horas, será devido o pagamento de hora extra.

5.1.11.2. As horas extras somente serão computadas e pagas por veículo após o término do prazo de tolerância de 01 (uma) hora, o qual é iniciado imediatamente após o fim do horário inicialmente previsto para o término da locação.

5.1.11.3. A quantidade máxima de horas extras admitidas por dia será de até 03 (três) horas.

5.1.11.4. O valor da hora extra do veículo será de 10% (dez por cento) do valor da diária correspondente.

5.1.11.5. Quando for necessária a pernoite do veículo em local distinto do local da locação do veículo, será devido à Contratada apenas o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da diária de 10h para a categoria de veículo.

5.1.11.6. Os valores correspondentes à pernoite do motorista a serem pagos pela Contratante estão definidos no item 5.1.6.

5.2. As quantidades atribuídas no que diz respeito às locações, decorrem de estimativa, razão pela qual não poderão ser exigidas nem consideradas como valor para pagamento mínimo. Assim, não caberão reclamações por parte da Contratada nem, tampouco, pedidos de indenização nas hipóteses em que essas quantidades não vierem a ser utilizadas pela Sudene, na sua totalidade durante a vigência do contrato.

5.3. Na hipótese da Contratada disponibilizar um veículo de capacidade e/ou preço de locação superior ao solicitado, a Sudene pagará somente o valor da diária correspondente ao do veículo solicitado.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM LOCADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos, conforme categorias descritas abaixo:

6.1.1. **categoria I:** veículo básico, motor de 1.000cc, motor mínimo de 66 cv, para transporte de até 5 pessoas, incluindo o motorista, com 4 portas, rádio AM/FM estéreo, ar-condicionado, motor flex, porta malas com capacidade mínima de 270 litros, e demais itens de segurança estabelecidos pela legislação vigente;

6.1.2. **categoria II:** veículo executivo, para transporte de pessoas, tipo sedan, com motor de do mínimo 1.600cc, 04 portas, ar-condicionado, rádio AM/FM estéreo, com capacidade para 5 pessoas, incluindo o motorista, e demais itens de segurança estabelecidos pela legislação vigente;

6.1.3. **categoria III:** veículo utilitário, tipo camioneta, cabine dupla, tração nas quatro rodas, combustível: óleo diesel, para transporte de pequenas cargas e até 5 pessoas, incluindo o motorista, com 4 portas, rádio AM/FM estéreo, ar condicionado e demais itens de segurança estabelecidos pela legislação vigente.;

6.2. Os veículos deverão ter as seguintes características:

6.2.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando estabelecido que a Contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias de seguros, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

6.2.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

6.2.3. Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

6.2.4. Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica.

6.2.5. Os veículos deverão ter, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação ou até 40.000 quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

6.3. É vedada a utilização de veículos com as seguintes características:

6.3.1. que tenham engate do tipo esportivo;

6.3.2. tenham teto solar;

6.3.3. que sejam de aluguel (táxi);

6.3.4. que contenham inscrições a título de propaganda ou identificação de quaisquer natureza;

6.3.5. que tenham reservatório (cilindro) de gás automotivo; e

6.3.6. que sejam registrados em nome de pessoa física.

7. ESPECIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA ENVOLVIDA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (MOTORISTA)

7.1. Os serviços de condução dos veículos deverão ser executados por profissionais qualificados que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de Categoria tipo B", formação escolar mínima de ensino fundamental completo e experiência comprovada na condução de veículos de transporte de passageiros e no atendimento a executivos.

7.2. Os motoristas serão recrutados em nome e sob inteira responsabilidade da Contratada, devendo pagar-lhes salário compatível com sua jornada diária e com o previsto em acordo ou convenção

coletiva firmada pelo Sindicato competente, bem como cumprir com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias cabíveis, conforme item 9.4 deste Projeto Básico..

7.3. Os motoristas deverão se apresentar ao serviço no horário estabelecido pela Contratante, vestidos adequadamente, asseados e portando Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e documentação do veículo em serviço.

7.4. Todos os serviços, objeto deste Projeto Básico, deverão ser executados por pessoal qualificado nas atividades envolvidas e coordenados pela Contratante que, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, fiscalizará sua correta execução.

7.5. Os motoristas tem os seguintes deveres e obrigações:

- 7.5.1. Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- 7.5.2. Não fumar ao dirigir o veículo;
- 7.5.3. Não estar sob efeito de bebida alcoólica e drogas quando em serviço;
- 7.5.4. Não utilizar telefone móvel (celular) quando estiver conduzindo o veículo;
- 7.5.5. Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- 7.5.6. Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- 7.5.7. Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- 7.5.8. Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância;
- 7.5.9. Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;
- 7.5.10. Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- 7.5.11. Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- 7.5.12. Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do veículo ao usuário/servidor;
- 7.5.13. Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- 7.5.14. Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- 7.5.15. Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e o original ou cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- 7.5.16. Nunca utilizar o veículo para fins particulares; e
- 7.5.17. Informar ao usuário/servidor a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

8.12. Proceder vistoria nos veículos, reservando-se o direito de vetar a utilização daqueles veículos que não estejam dentro dos padrões estipulados;

8.13. Entregar, no ato de embarque do usuário/servidor, a requisição de transporte, devidamente autorizada por servidor credenciado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.1. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à SUDENE ou a terceiros, desde que fique

comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

9.3.2. Responsabilizar-se por possíveis extravios e danos aos documentos e/ou volumes transportados por seus motoristas;

9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

9.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato

9.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.11.1. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada motorista, verificando se corresponde à categoria exigida;

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços (veículos) e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas neste Projeto Básico.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de

acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.22.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.22.2. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

9.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.27. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

9.28. Assumir todas as responsabilidades de tráfego, como multas, impostos e taxas;

9.29. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motoristas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios;

9.30. Responsabilizar-se por todas as despesas de viagem (pernoite) dos motoristas, que serão ressarcidas pela Sudene, por ocasião do pagamento das faturas e outras que incidam direta ou

indiretamente sobre os serviços contratados;

9.31. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à Sudene; e

9.32. Fornecer vouchers à Sudene, conforme modelo a ser-lhe oportunamente fornecido, para fins de registro dos serviços contratados, onde serão anotados a quilometragem percorrida, a autorização da Coordenação de Serviços Gerais e Logística e a assinatura e identificação do usuário/servidor.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

10.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

10.2.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 10 do art. 40 do Decreto nº8.538, de 2015;

10.2.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo = rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4. Não será aplicável a subcontratação quando a contratada for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1. o prazo de validade;

13.3.2. a data da emissão;

13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.4. o período de prestação dos serviços;

13.3.5. o valor a pagar; e

13.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.5.1. não produziu os resultados acordados;

13.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Projeto Básico.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.7.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. O valor global dos serviços é de **R\$ 16.995,32 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**, conforme única proposta de mercado obtida (SEI nº [0241757](#)).

16.8.1. O quantitativo de diárias a serem contratadas foi estimado com base no histórico de diárias utilizadas no ano de 2020 na vigência do Contrato Sudene nº 01/2016, cujo período reflete a dinâmica das solicitações de transporte da Sudene em situação de pandemia decorrente do Covid-19. Ademais, foram incluídas 6 diárias na Categoria I de veículos, devido à expectativa de realização de possíveis vistorias técnicas.

Recife, 20 de maio de 2021.

ELAINE DE ANDRADE LIMA FERRARI

Coordenadora de Serviços Gerais e Logística - COSEG

DIEGO VÉRAS EMERENCIANO

Chefe de Serviço de Engenharia, Manutenção Predial e de Telecomunicações - SPT

Aprovo o presente Projeto Básico.

BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES

Coordenador da Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças - CGAF

O presente documento segue assinado pela servidora elaboradora do Projeto Básico, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14º do Decreto nº 10.024/2019, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Andrade Lima Ferrari, Coordenador**, em 20/05/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Ordenadora de Despesa**, em 20/05/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0241405** e o código CRC **3328BB3E**.

Referência: Processo nº 59336.001090/2021-40

SEI nº 0241405

Criado por **dve**, versão 42 por **dve** em 20/05/2021 10:47:05.